



LEI ORDINÁRIA Nº 847

de 20 de abril de 1989

Institui Pensão a dependentes de Agentes Públicos Municipais e dá outras providências.

O Sr. Victor Hugo Ferreira Rosa, Prefeito Municipal de Camapuã: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica Instituída a Pensão equivalente à respectiva remuneração fixa e variável atualizável em época e na forma da Lei, ao cônjuge, enquanto viver e, na sua falta, aos filhos menores do Prefeito, Vice-Prefeito, e do Vereador no caso de falecimento destes, durante o exercício do mandato.

1º. *Aplicam-se os benefícios desta Lei, ao Prefeito, Vice-Prefeito e ao Vereador no caso de invalidez Permanente, e no caso de licença por motivo de doença, ou para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município.*

2º. *Em caso de novo matrimônio do cônjuge sobrevivente a pensão de que trata este artigo transfere-se aos filhos menores, não existindo estes, extingue-se.*

Art. 2º..

Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 3º.. *As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.*

Art. 4º.. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Camapuã-MS, 20 de abril de 1989.

Victor Hugo Ferreira Rosa Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 847/1989 - 20 de abril de 1989

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em